

PRÍNCIPIO		PRÁTICA RECOMENDADA	OPÇÃO	EXPLICAÇÃO
1.1	Estrutura Acionária	1.1.1 <i>O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.</i>	Sim	
1.2	Acordos de Acionistas	1.2.1 <i>Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.</i>	Não se aplica	<i>A companhia não possui acordo de acionistas arquivado em seus livros de registros.</i>
1.3	Assembleia Geral	1.3.1 <i>A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.</i>	Sim	
		1.3.2 <i>As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.</i>	Sim	
1.4	Medidas de Defesa	1.4.1 <i>O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.</i>	Sim	<i>O Estatuto Social da Companhia contempla medidas de defesa que tem como objetivo prevenir aquisições hostis de parcelas significativas do capital da Companhia em momentos desfavoráveis de mercado. Na hipótese de emissão da opinião do Conselho de Administração acerca de vantagens e desvantagens de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA), a análise será disponibilizada no site de Relações com Investidores da Cia. Hering (www.ciahering.com.br/ri) e no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).</i>
		1.4.2 <i>Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.</i>	Sim	

		1.4.3	<i>Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.</i>	Sim	<i>No caso de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA), a Companhia adota como critério de preço - Preço Justo, determinado por empresa especializada, sem qualquer acréscimo de prêmios, respeitado o valor econômico e de mercado das ações, sendo tal preço aplicado indistintamente a qualquer ofertante.</i>
1.5	Mudança de Controle	1.5.1	<p><i>O estatuto da companhia deve estabelecer que:</i></p> <p><i>(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;</i></p> <p><i>(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</i></p>	Sim	<i>(i) O tratamento dos acionistas de forma justa e equitativa em caso de mudança de controle é uma obrigação estabelecida no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia. (ii) Aos Administradores, cabe emitir parecer sobre assuntos correlatos à reorganização societária submetendo-os a Assembleia Geral a fim de que os acionistas e o mercado tenham conhecimento do tema assegurando o tratamento justo e igualitário.</i>
1.6	Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1	<i>O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</i>	Sim	<i>Os Administradores, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, devem emitir parecer contendo manifestação favorável ou contrária a OPA, ao preço de negociação e acerca dos impactos da oferta sobre os interesses da Companhia.</i>
1.7	Política de Destinação de Resultados	1.7.1	<i>A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</i>	Parcialmente	<p><i>A Companhia não possui política de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração, entretanto, distribui 25%, no mínimo, do Lucro Líquido do exercício, a título de dividendo obrigatório, previstos no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001.</i></p> <p><i>Este conteúdo apresenta-se também no Estatuto Social da Companhia, capítulo VII, artigo 33, inciso II, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri)</i></p>
1.8	Sociedades de Economia Mista	1.8.1	<i>O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</i>	Não se aplica	<i>A Companhia não é uma sociedade de economia mista.</i>

1.8.2 *O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.*

Não se aplica

A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

*(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (**compliance**) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;*

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

*(i) O Conselho de Administração mapeia os temas estratégicos de longo prazo da Companhia, os quais são objeto de deliberação e execução ao longo do período.
(ii) Em que pese a Companhia não possuir uma política formal de Gestão de Riscos, o Conselho de Administração adota como medidas preventivas a avaliação periódica dos sistemas de controle interno e do sistema de governança, a adoção de Comitês para assessoramento, e possui Código de Conduta para gerenciamento dos riscos da Companhia, seguindo as recomendações às boas práticas de governança.*

A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia está em fase de elaboração e será objeto de divulgação na Assembleia Geral Ordinária que deliberará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020, conforme estabelecido pelo Regulamento do Novo Mercado.

*(iii) O Código de Conduta aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29/08/2018, promove os princípios éticos e reflete a identidade da Companhia, cabendo ao Comitê de Conduta o monitoramento e a aplicabilidade das disposições do Código, bem como o reporte ao Conselho de Administração.
(iv) Com o intuito de atualizar e aprimorar as boas práticas de governança, o Conselho de Administração anualmente discute e reavalia as regras de governança da Companhia.*

Sim

2.1 Atribuições

2.1.1

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1

O estatuto social deve estabelecer que:

(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;

(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Sim

		<p><i>O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</i></p> <p><i>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</i></p> <p><i>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</i></p>	<p>Parcialmente</p>	<p>(i) Embora a Companhia ainda não tenha adotado Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, possui regras internas estabelecidas para o processo de indicação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, levando em consideração a especialização e experiência profissional e as demais práticas de governança, regulamentação e legislação aplicável, bem como o parecer do Comitê de Gestão de Pessoas. Adicionalmente, a Política de indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária será elaborada e divulgada na Assembleia Geral Ordinária que deliberará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020, conforme estabelecido pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>(ii) O Conselho de Administração da Companhia tem número adequado de membros, com disponibilidade de tempo para o exercício da função, diversidade de experiências e qualificações para que o órgão reúna as competências necessárias para a tomada de decisão com qualidade e segurança.</p>	
2.3	Presidente do Conselho	2.3.1	<p><i>O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</i></p>	<p>Sim</p>	
2.4	Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1	<p><i>A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</i></p>	<p>Parcialmente</p>	<p><i>A Companhia realiza periodicamente a avaliação de desempenho do Conselho de Administração. A avaliação ocorre de forma não individualizada baseada nas competências necessárias para o bom funcionamento do órgão.</i></p>
2.5	Planejamento da Sucessão	2.5.1	<p><i>O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</i></p>	<p>Parcialmente</p>	<p><i>A Companhia possui processo de sucessão para todos os níveis da organização, o que inclui a discussão com o Conselho de Administração sobre a sucessão do Diretor Presidente, entretanto não possui plano formal aprovado em reunião. Adicionalmente, a Companhia possui o Comitê de Gestão de Pessoas, órgão não estatutário subordinado ao Conselho de Administração, que, entre outras atribuições, "discute, acompanha e aconselha o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia sobre a carreira e os processos de sucessão dos talentos-chave da Companhia".</i></p> <p><i>Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 12.1.a, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri). O Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas encontra-se disponível em: www.ciahering.com.br/ri/governançacorporativa/estatutoepolíticas.</i></p>

2.6	Integração de Novos Conselheiros	2.6.1	<p>A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	Parcialmente	<p>Não há programa de integração formal, mas sim customizado para a experiência e atuação de cada membro do Conselho de Administração, no qual são abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.</p>
2.7	Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1	<p>A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	Sim	
2.8	Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1	<p>O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:</p> <p>(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;</p> <p>(ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;</p> <p>(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e</p> <p>(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	Sim	
2.9	Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1	<p>O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	Sim	
		2.9.2	<p>As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	Sim	

2.9.3 *As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.*

Sim

Dos trabalhos da reunião são lavradas atas que contemplam os pontos abordados, as deliberações tomadas e as ações a serem realizadas, bem como as divulgações e publicações de praxe. Os votos divergentes e as abstenções são registrados em ata quando assim for requerido.

3.1 Atribuições

A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

3.1.1 *(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;*

(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parcialmente

A Companhia está em fase de desenvolvimento de sua política de gerenciamento de risco, a qual terá o objetivo de estabelecer, atualizar e unificar os conceitos e as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos da Cia., identificando, avaliando e monitorando de forma eficiente todos os riscos conhecidos e inerentes ao seu modelo de negócios, conceituando as atividades, bem como as principais responsabilidades atribuídas aos órgãos da administração ou departamentos da Cia. Hering. Enquanto a política de gerenciamento de riscos não entra em vigor, a Companhia gerencia os riscos através de uma estrutura organizacional que envolve as áreas de Auditoria Interna, Compliance, Jurídico, Financeiro, Diretoria e Conselho de Administração, que se utilizam de instrumentos que auxiliam na gestão de riscos.

3.1.2 *A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.*

Não

Embora a Companhia não tenha regimento interno formalmente instituído, o órgão possui agenda previamente definida, responsabilidades, metas e diretrizes determinadas, afim de garantir a adequada consecução dos trabalhos de cada diretoria e os objetivos da Companhia. Adicionalmente, a Companhia está em fase de elaboração do regimento interno da Diretoria.

3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1 *Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.*

Sim

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 *O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.*

Sim

A avaliação do diretor-presidente é realizada anualmente, na qual fazem parte o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Presidente e o coordenador do Comitê de Gestão de Pessoas. A avaliação formal do CEO será realizada até o final de 2019 e são verificadas o atingimento de metas financeiras e operacionais .

3.3.2 *Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.*

Sim

A performance é avaliada anualmente com base no atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro e demais diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia. Os resultados da avaliação são utilizados nas reuniões do Comitê de Gestão de Pessoas que analisa e discute os resultados das avaliações dos diretores da Companhia, inclusive do diretor presidente e dá suporte para que o Conselho de Administração tome as medidas necessárias ao seu corpo diretivo. A reunião do Conselho de Administração realizada para discussão e aprovação da avaliação ocorreu em 08 .05.2019.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 *A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.*

Parcialmente

O Estatuto Social prevê que o Conselho Administração estabeleça os critérios para o rateio da remuneração de cada Diretor.

3.4.2 *A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.*

Sim

Diretores Estatutários possuem remuneração total composta por pró-labore fixo mensal e não estatutários por salário base mensal, com a finalidade de remunerar o serviço prestado e caráter de dedicação integral e Incentivos de curto prazo como variável, anual, em espécie, como forma de promover o alinhamento e comprometimento com os resultados pretendidos. Adicionalmente é oferecido o Incentivo de Longo Prazo, como as Opções de compra de ações, de acordo com o Programa de Stock Options e um matching em Restricted Shares mediante investimento do executivo de parte do seu incentivo de curto prazo líquido recebido da Cia., e que tem a finalidade de estreitar as ações diretiva com os interesses dos acionistas e promover retenção.

Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 13.1.b, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri)

3.4.3 *A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.*

Sim

A proposta de Incentivo de Longo Prazo (ILP) é aprovada em reunião do Conselho de Administração, sendo de decisão do órgão e não de um único indivíduo.

4.1	Comitê de Auditoria	4.1.1	<p>O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Sim	<p>O Comitê de Auditoria da Companhia, de caráter estatutário, foi instituído pela Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Hering em 29 de abril de 2019 e é composto por três membros escolhidos pelo Conselho de Administração. O Regimento Interno foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 08 de maio de 2019 e encontra-se disponível no endereço eletrônico da Cia. Hering – Relações com Investidores (www.ri.ciahering.com.br). São atualmente membros do Comitê de Auditoria Estatutário os Srs: Water Iorio (Coordenador - Membro Independente), Patrick Charles Morin Junior (Membro Independente) e Fábio Colletti Barbosa (Membro Independente).</p> <p>Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras matérias:</p> <p>(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p> <p>(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p> <p>(c) acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;</p> <p>(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p> <p>(e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p> <p>(f) possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com revisão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>
4.2	Conselho Fiscal	4.2.1	<p>O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	Não se aplica	
		4.2.2	<p>As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	Não se aplica	
4.3	Auditoria Independente	4.3.1	<p>A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia não possui política formal de contratação de serviços extra-auditoria, no entanto, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria prevê que o Comitê deve opinar sobre a contratação e a destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria ou qualquer outro serviço, bem como supervisionar a sua independência, a adequação dos serviços prestados à necessidade da companhia e a qualidade desses serviços.</p>

		<p><i>A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</i></p>	Sim
4.4	Auditoria Interna	<p>4.4.1 <i>A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</i></p>	<p>Sim</p> <p>Após a instituição do Comitê de Auditoria na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019, a área de auditoria interna passou a reportar diretamente ao Comitê de Auditoria, que por sua vez, reporta ao Conselho de Administração.</p> <p>Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras matérias:</p> <p>(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p> <p>(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p> <p>(c) acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;</p> <p>(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p> <p>(e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p> <p>(f) possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com revisão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p> <p>Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 12.1, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri)</p>
		<p>4.4.2 <i>Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</i></p>	Não se aplica

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Parcialmente

A Companhia está em fase de desenvolvimento de sua política de gerenciamento de risco, a qual terá o objetivo de estabelecer, atualizar e unificar os conceitos e as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos da Cia., identificando, avaliando e monitorando de forma eficiente todos os riscos conhecidos e inerentes ao seu modelo de negócios, conceituando as atividades, bem como as principais responsabilidades atribuídas aos órgãos da administração ou departamentos da Cia. Hering.

Enquanto a política de gerenciamento de riscos não entra em vigor, a Companhia gerencia os riscos através de uma estrutura organizacional que envolve as áreas de Auditoria Interna, Compliance, Jurídico, Financeiro, Diretoria e Conselho de Administração, que se utilizam de instrumentos que auxiliam na gestão de riscos.

Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 5, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri)

4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Parcialmente

Enquanto a política de gerenciamento de riscos não entra em vigor, a Companhia gerencia os riscos através de uma estrutura organizacional que envolve as áreas de Auditoria Interna, Compliance, Jurídico, Financeiro, Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, que se utilizam de instrumentos que auxiliam na gestão de riscos:

- Políticas Internas que definem ações e estratégias sólidas para a condução dos negócios;
- Comitês instituídos e responsáveis pela manutenção das políticas e eventuais desvios em relação as diretrizes estabelecidas;
- Código de Conduta, que objetiva estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas da companhia;
- Código de Conduta de Fornecedores, que unifica o entendimento sobre as diretrizes que norteiam os negócios realizados pela Cia. Hering e por seus fornecedores;
- Contratação de apólices de seguros, incluindo cláusula de lucros cessantes, visando a transferência de parcela dos riscos à terceiros;
- Auditorias contínuas implantadas objetivando o monitoramento de processos chaves da organização;
- Canal de ética, com comitê responsável em realizar procedimentos para garantir o tratamento adequado das denúncias, e se necessário realizar investigações aprofundadas junto aos auditores.

Vale destacar que a Companhia atua seguindo as demais políticas vigentes que norteiam seus negócios e minimizam sua exposição a riscos

Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 5, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri)

4.5.3	<p>A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	Não	<p>Com a aprovação futura da política de gerenciamento de riscos, está prevista a avaliação da Diretoria sobre a sua eficácia assim como a prestação de contas ao Comitê de Aditoria e Conselho de Administração, cumprindo as diretrizes do regulamento do Novo Mercado.</p>
-------	---	------------	---

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1	<p>A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia possui um Código de Conduta aprovado pelo Conselho de Administração em 24.03.2009 e atualizado em 29.08.2018, de forma a expressar as expectativas atuais da Companhia em relação a conduta de seus destinatários. Há também o Comitê de Conduta dotado de autonomia, composto por membros internos da área Financeira, Jurídica, Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Pessoas, indicados pela Administração, entretanto o Comitê não está vinculado diretamente ao Conselho de Administração. A Companhia possui ainda um canal de denúncias externo ao qual compete o recebimento de denúncias e o seu encaminhamento aos Comitês responsáveis.</p>
-------	--	---------------------	---

O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;

5.1.2	<p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p>	Sim
-------	---	------------

(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);

(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

	<p>5.1.3 <i>O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</i></p>	<p>Sim</p> <p><i>A Companhia possui um canal de denúncia a cargo de uma empresa terceirizada e independente, a qual visa a confidencialidade, o anonimato e a garantia de não retaliação aos denunciantes, contando com profissionais treinados e capacitados para o correto atendimento e identificação do órgão ou área responsável pela apuração das denúncias. O canal possibilita o recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do código, políticas, legislação e regulamentação aplicáveis à companhia.</i></p> <p><i>O Comitê de Ética é o órgão interno da Cia. Hering responsável pelo recebimento e averiguação dos relatos recebidos no Canal de Ética, este poderá instituir outros comitês operacionais específicos para persecução da sua finalidade, ficando desde já instituídos os seguintes comitês:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Comitê de Conduta, formado por membros das áreas de Compliance, Responsabilidade Corporativa, Jurídico e Relações Trabalhistas e Sindicais da Companhia;</i> • <i>Comitê de Fraude, formado por membros das áreas de Auditoria interna, Financeiro e Jurídico e;</i> • <i>Comitê Sócio Ambiental, formado por membros das áreas de Compliance, Jurídico, Responsabilidade Corporativa e Engenharia e Manutenção.</i> <p><i>Os comitês operacionais constituem-se de órgãos de assessoramento do Comitê de Ética, sem poder decisório pleno, porém guardando independência sobre todos os assuntos discutidos. Assim, as deliberações dos comitês operacionais serão expressas mediante a aprovação da maioria de seus membros.</i></p> <p><i>Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 5.4, localizado no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ciahering.com.br/ri)</i></p>
<p>5.2 Conflito de Interesses</p>	<p>5.2.1 <i>As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</i></p>	<p>Sim</p> <p><i>A Companhia possui uma estrutura definida onde os gestores, como agentes de governança, possuem funções específicas, cada qual com responsabilidades adstritas à sua área de atuação. Dentro de suas áreas cada gestor tem poder decisório, e em caso de conflito deve reportar-se a instância imediatamente superior.</i></p>

	<p>5.2.2 <i>As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</i></p>	<p>Sim</p>	<p><i>Os órgãos de Administração da Companhia, adotam como prática que a pessoa que possua conflito de interesses com determinado assunto manifeste-o previamente ao início das deliberações, ausentando-se da reunião e abstendo-se de tal votação. Não há qualquer impedimento de que terceiros manifestem o conflito, caso o conflitante não se manifeste, situação em que a administração avaliará o suposto conflito, e em caso afirmativo adotará as medidas necessárias.</i></p>
	<p>5.2.3 <i>A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</i></p>	<p>Sim</p>	<p><i>A Companhia possui mecanismos internos para tratar situações de conflito tanto em sua Administração, quanto nas Assembleias Gerais. No tocante às Assembleias é vedado aos acionistas ocupantes de cargos da Administração votarem em matérias em que exista interesses conflitantes. Na Administração é adotada a mesma prática, quando existente interesse particular ou conflito. Na operação, eventuais conflitos de interesse são objeto de análise do Comitê de Conduta que após análise apresenta recomendações à Diretoria.</i></p>
<p>5.3 Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>5.3.1 <i>O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</i></p>	<p>Não</p>	<p><i>A Companhia tem por prática, nas operações comerciais com partes relacionadas, seguir um roteiro de aprovação diferenciado e formal para assegurar que tais operações serão realizadas em condições equitativas com as de mercado. Adicionalmente, a política de Transações com Partes Relacionadas está em fase de elaboração e será objeto de divulgação na Assembleia Geral Ordinária que deliberará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020, conforme estabelecido pelo Regulamento do Novo Mercado.</i></p>

O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

5.3.2

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Não

A política de Transações com Partes Relacionadas está em fase de elaboração e será objeto de divulgação na Assembleia Geral Ordinária que deliberará as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020, conforme estabelecido pelo Regulamento do Novo Mercado. Em que pese não haver uma política formalmente constituída, a Administração, previamente à contratação de partes relacionadas, faz uma avaliação de contratações alternativas a fim de validar se as contratações se equiparam aos parâmetros de mercado.

5.4

Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1

A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim

A política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 08.05.2012.

Pessoas Vinculadas: A Companhia, seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, Diretoria, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros dos comitês ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas criados por disposição estatutária, empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações Relevantes, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos acionistas controladores, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas, tenham acesso ou conhecimento de informações relevantes, prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Negociação.

Principais Características: A Companhia adota as regras estabelecidas na Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, quanto à negociação de valores mobiliários de sua emissão. Assim, as pessoas vinculadas elencadas no item "b" acima são vedadas de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, nos períodos e condições descritos no item "d" abaixo. A Política de Negociação de Ações da Companhia tem por finalidade registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados pelas pessoas vinculadas para evitar que os valores mobiliários sejam por elas negociados mediante a utilização de informação privilegiada, prevenindo assim, a ocorrência da prática de insider trading, isto é, a utilização de informação privilegiada de que a pessoa vinculada tenha conhecimento e da qual deverá manter sigilo, por força do artigo 155 §§ 1° e 4°, da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM n° 358, capaz de propiciar para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, com valores mobiliários. A referida política foi elaborada nos termos da legislação aplicável, sendo o Diretor de Relações com Investidores o responsável pelo seu acompanhamento e execução.

Este conteúdo apresenta-se também no Formulário de Referência, capítulo 20.1, e encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia

5.5	Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1	<p><i>No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</i></p>	Parcialmente	<p><i>A Companhia não possui política formalizada, contudo, possui um processo de avaliação de solicitações de doações que segue critérios internos que são submetidas à aprovação da Diretoria. O investimento social privado da Companhia é feito através da Fundação Hermann Hering que tem como causa o empreendedorismo na cadeia da moda, apoiando projetos que atendam à esta causa. A Companhia também realiza doações para instituições assistidas pelos voluntários da empresa, em regiões em que ela atua. A Companhia é uma empresa apartidária, não fazendo doações a partidos políticos</i></p>
		5.5.2	<p><i>A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</i></p>	Não	<p><i>A Companhia não possui política formalizada. Adicionalmente, não realiza doações para partidos políticos e candidatos.</i></p>
		5.5.3	<p><i>A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</i></p>	Não se aplica	

